**PORTARIA n.º 1/2023 – Gabinete do Juiz**

Dispõe sobre a delegação de atos ordinatórios cíveis e fazendários e disciplina a concessão da justiça gratuita e da assistência judiciária gratuita na 2ª Vara da Comarca de Itapoá.

A Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itapoá/SC, Maria Augusta Tonioli, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - CNCGJ.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê que os servidores "receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório":

**CONSIDERANDO** que o volume de serviço afeto ao Juiz, e que sua função precípua é julgar, o que recomenda a descentralização de atividades secundárias, sobretudo porque é perfeitamente possível determinar ao Chefe de Cartório a realização de atos burocráticos sem caráter decisório:

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 211 e 212 do CNCGJ.

**CONSIDERANDO**, ainda, a publicação das Resoluções n. 5, de 8 de abril de 2019 e n. 8 de 8 de julho 2019, ambas do Conselho da Magistratura, que instituem o sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e estabelecem os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 11, de 12 de novembro de 2018, do Conselho da Magistratura, que fixa diretrizes para a análise do pedido de gratuidade da justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a ausência de atendimento da Defensoria Pública na Comarca de Itapoá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar o acesso à justiça aos hipossuficientes e, concomitantemente, evitar a utilização abusiva do benefício da gratuidade da justiça por parte daqueles que financeiramente não detêm legitimidade para sua concessão;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam delegados ao Cartório Judicial da 2ª Vara da Comarca de Itapoá, os seguintes atos ordinatórios gerais:

I - Devolução à Distribuição de petições direcionadas a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviadas à unidade, bem como encaminhamento das petições direcionadas a outro foro.

*"Encaminho os autos à Distribuição para redistribuição à Unidade competente, consoante requerimento constante na petição inicial".*

II - Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições.

III - Intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais, quando ausente o pagamento da GRJ e a formulação de pedido de gratuidade judiciária, e as remanescentes.

*"A parte ativa fica intimada para recolher as custas iniciais, dentro do prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá importar no cancelamento da distribuição, consoante art. 290 do CPC".*

IV - Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem.

*"A parte ativa fica intimada para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem, dentro do prazo de 15 (quinze) dias".*

V – Emissão de certidão, quando solicitada a intimação exclusiva em nome de determinados advogados, acerca da impossibilidade da sua realização, no sistema eproc, se houver mais de um procurador associado ao processo.

VI - Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação ou citação, bem como a subsequente devolução à origem.

VII - Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP.

*"A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, dentro do prazo de 15 dias, com a juntada do instrumento de*

*procuração ad juditia ou justificativa plausível para sua ausência (arts. 104 e 105 do CPC), bem como no tocante ao(s) endereço(s) da(s) parte(s) que deverá(ão) conter: nome da rua, número, bairro, cidade, estado e CEP".*

VIII - Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 05 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais.

*"A parte ativa fica intimada para substituir o documento ilegível de p.*, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital".*

IX – Desarquivamento de processo eletrônico e abertura de vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a pedido da parte, mediante delegação do Chefe de Cartório e/ou desarquivamento de processo físico, com vista em Cartório Judicial, pelo mesmo prazo.

*"A parte ativa fica intimada do desarquivamento dos autos, ciente de que não formulado requerimento de seu interesse, dentro do prazo de 30 dias, os autos retornarão ao arquivo".*

X – Resposta ao juízo deprecante, sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.

XI - Em caso de incidente processual encerrado, traslado da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promoção do arquivamento. Eventuais pedidos ulteriores ao arquivamento, formulados os autos arquivados, deverão ser igualmente trasladados aos autos principais, para análise nestes, mantendo-se o arquivamento do incidente.

Art. 2º. Ficam delegados ao Cartório Judicial da 2ª Vara da Comarca de Itapoá, os seguintes atos ordinatórios cíveis/fazendários:

I - Solicitação, ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do 42 CPC, preferencialmente pelas vias digitais (e-mail ou malote digital), solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento.

II - Manutenção do andamento do processo suspenso por até 30 dias, quando requerida pelo autor ou por ambas as partes, **por uma única vez**, intimando-se após a parte autora ou ambas as partes para dar(em) prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido. Em caso de reformulação/renovação do pedido os autos deverão ser conclusos para decisão.

III - Intimação do procurador da parte autora ou exequente para que dê andamento ao processo, quando decorrido o prazo de suspensão requerido, com a

subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono.

> *"A parte ativa fica intimada para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 dias, uma vez que decorrido o prazo de suspensão requerido, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono".*

IV - Intimação do procurador e, caso não cumprida a providência necessária, a subsequente intimação pessoal da parte autora ou exequente, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato a ser praticado.

> *"A parte ativa fica intimada, pessoalmente, para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado".*

V - Frustrada a citação e havendo pedido da parte, efetuar a remessa do processo à CAMP, para consulta automatizada aos sistemas de pesquisas (Infoseg, Sisp, Casan, Siel e outros disponíveis pela corregedoria) para a localização de endereços, intimando-se a parte do resultado, para manifestação. Caso novo endereço seja encontrado, fica autorizada a realização da citação/intimação, na modalidade pessoal e, quando justificada, também por hora certa e fora do horário de expediente. Eventuais intimações por telefone/Whatsapp deverão observar as disposições da Circular n. 76/2020-CGJ e da Circular n. 222/2020-CGJ. As citações por telefone/Whatsapp serão analisadas em gabinete, mediante prévia conclusão.

VI – Conclusão a Gabinete dos pedidos de citação por edital, somente após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas de endereços. Caso necessário, mediante prévia expedição de ato ordinatório para obtenção do CPF da parte.

VII - Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, intimação pessoal da parte que requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 05 (cinco) dias.

VIII - Inclusão do prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e do prazo de 90 (noventa) dias nas precatórias expedidas para outras finalidades.

IX - Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias.

> *"A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, no mesmo*

*prazo, oferecer resposta à eventual reconvenção, consoante arts. 343, § 1º, e 350 do CPC".*

X - Intimação da parte contrária para manifestação quando suscitada a falsidade documental na réplica ou por simples petição após a juntada do documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 432, caput, do CPC).

*"A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a falsidade documental suscitada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias".*

XI - Intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 148, § 2º, do CPC).

XII - Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários.

XIII - Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirada da marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição.

XIV - Constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) não se enquadre em segredo de justiça/sigilo, e não havendo tal pedido, retirada da marcação feita neste sentido. Constatada, outrossim, a imposição de sigilo superior ao do processo, sem justificativa; ou constatado o cumprimento de diligência/medida sujeita a nível superior de sigilo, adequação do nível de sigilo ao aplicado ao processo.

XV - Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC), retirada da marcação respectiva.

XVI - Tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC) ou qualquer outra hipótese do art. 178 do CPC, efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, sempre após a réplica e após as alegações finais das partes (art. 364, caput, do CPC), bem como da realização da audiência aprazada.

*"O Ministério Público fica intimado para se manifestar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, consoante art. 178, II, do CPC".*

XVII - Havendo necessidade de recolhimento de custas finais, efetuar a remessa dos autos à Contadoria. Fica autorizado, desde já, o parcelamento das custas processuais, observada a Resolução CM n. 2/2022.

XVIII - Intimação da parte credora para, havendo interesse, formular requerimento do seu interesse, consoante art. 513, § 1º, do CPC e Orientações CGJ n. 56 e 73/2019, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, com o arquivamento do procedimento monitório/executivo.

*“A parte credora fica intimada para que, dentro do prazo de 15 dias, apresente o demonstrativo atualizado do débito, ciente de que sua inércia poderá resultar no arquivamento do processo”.*

XIX - Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no ato que o não suprimento da omissão poderá importar em indeferimento da penhora.

*“A parte ativa fica intimada para informar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da dívida e o número do CPF ou CNPJ da parte passiva, sendo que sua inércia poderá importar em indeferimento da penhora e suspensão do processo, consoante art. 921 do CPC”.*

XX - Não efetuado o pagamento voluntário determinado e não havendo pedido da parte exequente de penhora por outros meios (Bacenjud, Renajud, etc.), proceder à intimação para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, caso ainda não recolhidas, e, após recolhidas, à expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, lavrando-se o respectivo auto/termo (art. 829, § 1º, do CPC).

XXI - Havendo pagamento da dívida, intimação do credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, especificar o valor destinado a honorários e, também apresentar a procuração com poderes específicos para dar quitação, em 15 (quinze) dias, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento.

*“A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pagamento da dívida, bem como para informar os dados bancários (banco/agência/conta com seus respectivos dígitos) necessários à expedição de alvará judicial e indicar qual o valor destinado a honorários e a parte, dentro do prazo de 15 dias, ciente de que seu silêncio poderá importar na extinção do processo pelo pagamento”.*

XXII - Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com a advertência de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento.

*“A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de parcelamento do débito executado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento”.*

XXIII - Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, efetuar a intimação do credor com prazo de 15 (quinze) dias.

*"A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de substituição do bem penhorado, dentro do prazo de 15 dias".*

XXIV - Sendo oposta exceção de pré-executividade, intimação do exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias (observada a dobra legal, quanto à Fazenda Pública), salvo se houver pedido de tutela de urgência, de suspensão da execução ou levantamento de valor bloqueado, caso em que os autos deverão ir conclusos a Gabinete.

*"A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias".*

XXV - Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (observada a dobra legal, quanto à Fazenda Pública) (art. 525 do CPC), e, após, remeter os autos conclusos.

*"A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias".*

XXVI - Sendo certificada pelo oficial de justiça a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para indicar bens passíveis de penhora em 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do processo.

*"A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre o expediente do oficial de justiça, no qual informa não ter localizado bens passíveis de penhora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ciente de que sua inércia poderá importar na suspensão e posterior arquivamento do processo, consoante art. 921, III, do CPC".*

XXVII – Intimação da parte embargada para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos casos em que pretendidos efeitos infringentes nos embargos de declaração.

XXVIII - Intimação da outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 4º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

*"A parte passiva fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC".*

XXIX - Intimação do perito/Oficial de Justiça para entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal; fato que, após realizado, deverá ser levado ao conhecimento do juiz, para deliberação.

XXX – Aplicação do prazo em dobro nas intimações do Ministério Público, da Advocacia Pública e Defensoria Pública/Dativa, nos moldes dos arts. 180, 183, 186, e dos litisconsortes com procuradores distintos, nos moldes do art. 229, todos do Código de Processo Civil.

XXXI - Nomeação de defensor dativo à parte que comprove hipossuficiência para estar em Juízo, nos moldes estabelecidos no art. 3 e seguintes desta Portaria.

Art. 3º. Na 2ª Vara da Comarca de Itapoá, nas ações cíveis/fazendárias, a fim de permitir o acesso à justiça aos hipossuficientes, a concessão da gratuidade da justiça e a indicação de advogados dativos será feita observado o disposto na Resoluções n. 11, de 12 de novembro de 2018; n. 5, de 8 de abril de 2019 e n. 8 de 8 de julho 2019, todas do Conselho da Magistratura e o seguinte:

I - Para os fins desta portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados no caso concreto, considera-se necessitada:

a) a pessoa natural que, cumulativamente:

a.i) aufira renda mensal familiar bruta inferior a 3 (três) salários mínimos;

a.ii) não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos;

a.iii) possua patrimônio (bens móveis, imóveis e direitos) inferior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

b) a pessoa jurídica que apresentar indicativos de situação econômica precária, como ausência de lucratividade nos últimos exercícios financeiros e inexistência de patrimônio para solver dívidas pendentes, somados à ausência de distribuição elevada de renda aos sócios e à realização de gastos voluptuários;

c) a entidade civil sem fins lucrativos, que tenha no objeto social a tutela do interesse dos necessitados e atenda cumulativamente as seguintes condições:

c.i) não remunere empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a 3 (três) salários mínimos,

c.ii) não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 10 (dez) salários mínimos,

c.iii) possua patrimônio (bens móveis, imóveis e direitos) inferior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

§ 1º. Para fins do inciso I, “a.i”, do presente dispositivo, considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º. A pessoa, física ou jurídica, que necessitar da nomeação de advogado dativo deverá comparecer ao Cartório da Unidade ou local por ele indicado, onde será cientificada a respeito dos critérios para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e sobre a necessidade de apresentar provas da sua hipossuficiência financeira.

§ 1º. Manifestado o interesse na nomeação, deverá:

I – preencher requerimento específico, conforme anexos I, II e III desta portaria;

II – apresentar comprovante de residência em Itapoá ou, tratando-se de pessoa jurídica, apresentar documento comprobatório de que sua sede localiza-se no Município;

III – comprovar a situação de hipossuficiência, nos termos do art. 3º desta portaria, através da apresentação dos seguintes documentos, próprios; de eventual cônjuge/companheiro; e dos filhos maiores de 16 (dezesseis) anos:

a) comprovante de rendimentos (tais como folha de pagamento; extrato de benefício previdenciário; proventos de locação/arrendamento etc.) ou, tratando-se de trabalhador autônomo ou desempregado, extrato de movimentação bancária, ambos dos últimos 3 (três) meses;

b) certidão negativa de veículos expedida pelo Detran;

c) certidão negativa do Registro de Imóveis da sede do seu domicílio;

d) cópia da sua última declaração de imposto de renda ou de isento entregue à Secretaria da Receita Federal;

e) eventual contrato de locação.

§ 2º. Os requisitos indicados no § 1º do art. 3º deverão ser comprovados individualmente, através de requerimento e documentação própria, ainda que se trate de hipótese de litisconsórcio ativo ou passivo.

§ 3º. Para fins de comprovação dos rendimentos mensais, na forma do § 1º, inciso III, alínea ‘a’, deste dispositivo, não se considera documento hábil a mera cópia de carteira de trabalho (CTPS), ressalvada a hipótese de registro recente, datado de menos de 3 (três) meses anteriores ao pedido.

Art. 5º. Recebida a documentação e verificada, em análise sumária, a aparente condição de hipossuficiência, caberá ao servidor responsável expedir certidão, conforme anexos IV e V desta portaria, e encaminhar a pessoa interessada a um dos advogados previamente cadastrados no sistema AJG, observando o rodízio entre os profissionais que optaram pela atuação nesta Comarca.

§ 1º. Incumbe ao advogado interessado em atuar na Comarca confirmar presencialmente ou por qualquer outro meio idôneo a sua inclusão na lista de nomeações para esse fim.

§ 2°. O pagamento aos profissionais nomeados será realizado exclusivamente pelo sistema da AJG.

§ 3º. Aplica-se o disposto nos parágrafos anteriores ainda que o advogado possua endereço profissional em município fora da Comarca de Itapoá.

§ 4º Caberá exclusivamente ao interessado entrar em contato com o advogado, comunicando-o a respeito da indicação como dativo, para agendamento de local e horário para o atendimento, o qual deverá ocorrer nesta Comarca, ainda que o advogado possua endereço profissional em Município diverso.

§ 5º. Para fins de controle da ordem de nomeação dos advogados dativos para o ajuizamento de ações em favor de beneficiários da assistência judiciária gratuita, serão observados os advogados cadastrados no sistema AGJ para o exercício da defensoria dativa, procedendo-se às respectivas nomeações em ordem sucessiva, observadas as áreas de atuação escolhidas.

§ 6º. Ainda que cadastrado para atuação em mais de uma área, o advogado cadastrado será nomeado apenas uma vez a cada ciclo de nomeações, ressalvada a falta de outro profissional para o exercício da defensoria dativa na área específica necessária.

Art. 5.º Incumbirá ao causídico indicado, ao propor a ação, instruir o pedido com a solicitação e a certidão de nomeação emitidas pelo Cartório, além de outros documentos que entender convenientes.

§ 1.º A nomeação será registrada pelo servidor do Cartório no sistema AJG.

§ 2.º A nomeação de advogado, nos termos desta Portaria, não vincula a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo ao(à) Magistrado(a) a análise da procedência do pleito.

Art. 6.º A nomeação de advogado dativo em processos em andamento será realizada pelo Cartório, por determinação do Gabinete, observando sistema de rodízio entre os profissionais que optaram pela atuação nesta Comarca.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Afixe-se cópia no átrio do Fórum.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, à Subseção da OAB de Itapoá e ao Ministério Público.

Itapoá/SC, 27 de janeiro de 2023.

MARIA AUGUSTA TONIOLI:52267

Assinado de forma digital por MARIA AUGUSTA TONIOLI:52267
Dados: 2023.01.27 15:09:46 -03'00'

**Maria Augusta Tonioli**
**Juíza de Direito**

**ANEXO I**

## SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA FÍSICA

Venho, respeitosamente, requerer a indicação de advogado dativo para atuar em processo judicial ( ) cível ( ) criminal, pois não possuo condições de arcar com a contratação de um advogado particular sem prejuízo próprio ou de minha família.

Declaro, outrossim, que as informações prestadas por mim são verdadeiras, sujeitando-me às sanções penais previstas no art. 299 do Código Penal e às sanções civis previstas no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos exigidos pela Portaria n. 1/2023 da 2ª Vara da Comarca de Itapoá/SC.

| **Dados do solicitante** | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | | |
| **CPF:** | **RG:** | **Data de Nascimento:** |
| **Estado civil:** | **Profissão:** | |
| **Endereço:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | **Município:** | **Telefone:** |

| **Dados financeiros** | | |
|---|---|---|
| **Rendimento pessoal:** | **Rendimento familiar:** | **Empregado:** ( ) sim ( ) não |
| **Filhos:** ( ) não ( ) sim ↳ 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ou mais ( ) | | |
| **Veículos automotores:** ( ) não<br>( ) sim ↳ _____ Financiado ( ) Quitado ( )<br>↳ _____ Financiado ( ) Quitado ( )<br>↳ _____ Financiado ( ) Quitado ( ) | | |
| **Imóveis:** ( ) não<br>( ) sim ↳ _____ Financiado ( ) Quitado ( )<br>↳ _____ Financiado ( ) Quitado ( )<br>↳ _____ Financiado ( ) Quitado ( ) | | |
| **Recursos financeiros em aplicações ou investimentos:** ( ) não ( ) sim ↳ R$ | | |

Itapoá (SC), ____ de _____ de _____.

_____

**Assinatura**

**ANEXO II**

## SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA

Venho, respeitosamente, como representante legal da pessoa jurídica _____, requerer a indicação de advogado dativo para atuar em processo judicial (  ) cível (  ) criminal, ante a impossibilidade de arcar com a contratação de um advogado particular sem comprometer o desenvolvimento de suas atividades.

Declaro, outrossim, que as informações prestadas por mim são verdadeiras, sujeitando-me às sanções penais previstas no art. 299 do Código Penal e às sanções civis previstas no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos exigidos pela Portaria n. 1/2023 da 2ª Vara da Comarca de Itapoá/SC.

| **Dados do solicitante** | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | | **CNPJ:** |
| **Endereço:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | **Município:** | **Telefone:** |
| **Nome do representante legal:** | | **CPF:** |
| **Cargo:** | | |

| **Dados financeiros** | |
|---|---|
| **Lucro líquido no último exercício financeiro:**<br>Ano _____ R$ _____ | **Distribuição de renda aos sócios no último exercício financeiro:**<br>Ano _____ R$ _____ |
| **Valor atual das dívidas:** R$ | |
| **Recursos financeiros em aplicações ou investimentos:** (  ) não  (  ) sim ↓R$ | |

Itapoá (SC), ____ de _____ de _____.

_____

**Assinatura**

**ANEXO III**

## SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ENTIDADE CIVIL

Venho, respeitosamente, como representante legal da pessoa jurídica _____, requerer a indicação de advogado dativo para atuar em processo judicial (  ) cível (  ) criminal, ante a impossibilidade de arcar com a contratação de um advogado particular sem comprometer o desenvolvimento de suas atividades.

Declaro, outrossim, que as informações prestadas por mim são verdadeiras, sujeitando-me às sanções penais previstas no art. 299 do Código Penal e às sanções civis previstas no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos exigidos pela Portaria n. 1/2023 da 2ª Vara da Comarca de Itapoá/SC.

| **Dados do solicitante** | | |
|---|---|---|
| **Nome:** | | **CNPJ:** |
| **Endereço:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | **Município:** | **Telefone:** |
| **Nome do representante legal:** | | **CPF:** |
| **Cargo:** | | |

| **Dados financeiros** |
|---|
| **Veículos automotores:** (  ) não<br>(  ) sim ↳_____ Financiado (  ) Quitado (  )<br>↳_____ Financiado (  ) Quitado (  )<br>↳_____ Financiado (  ) Quitado (  ) |
| **Imóveis:** (  ) não<br>(  ) sim ↳_____ Financiado (  ) Quitado (  )<br>↳_____ Financiado (  ) Quitado (  )<br>↳_____ Financiado (  ) Quitado (  ) |
| **Valor da maior remuneração paga mensalmente a empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador:** R$ |
| **Recursos financeiros em aplicações ou investimentos:** (  ) não  (  ) sim ↳R$ |

Itapoá (SC), ____ de _____ de _____.

_____

**Assinatura**

**ANEXO IV**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu ao Cartório desta Comarca o(a) Sr(a). _____, CPF n. _____, residente e domiciliado(a) na _____, município de _____ (SC), pretendendo a indicação de advogado para atuar na defesa de seus interesses.

Assim, em observância à listagem de advogados cadastrados para atuar na Comarca, nos termos da Portaria n. 1/2023 da 2ª Vara de Itapoá/SC, procedi à indicação do(a) advogado(a) _____, OAB n. _____ para representar o(a) requerente.

Itapoá (SC), ____ de _____ de _____.

_____

**Assinatura**

**ANEXO V**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu no Cartório desta Comarca o(a) Sr(a). _____, CPF n. _____, na condição de representante legal de _____, com sede na _____, município de _____ (SC), pretendendo a indicação de advogado para atuar na defesa de seus interesses.

Assim, em observância à listagem de advogados cadastrados para atuar na Comarca, nos termos da Portaria n. 1/2023 da 2ª Vara de Itapoá/SC, procedi à indicação do(a) advogado(a) _____, OAB n. _____ para representar o(a) requerente.

Itapoá (SC), ____ de _____ de _____.

_____

**Assinatura**